

ANEXO 5
REGIMENTO DO CENTRO DE APOIO À
APRENDIZAGEM (CAA)



Regulamento
Interno
2020

PREÂMBULO 1

ARTIGO 1.º 1

 OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO 1

ARTIGO 2.º 1

 OBJETIVOS GERAIS 1

ARTIGO 3.º 2

 OBJETIVOS ESPECÍFICOS..... 2

ARTIGO 4.º 2

 ÂMBITO DA AÇÃO 2

ARTIGO 5.º 2

 FUNCIONAMENTO 2

ARTIGO 6.º 3

 RECURSOS DE APOIO À INCLUSÃO 3

ARTIGO 7.º 3

 ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO 3

ARTIGO 8.º 4

 DISPOSIÇÕES FINAIS 4

PREÂMBULO

O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola, constituindo-se um recurso organizacional específico que se insere num contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola, conforme o disposto no ponto 1, do art.º 13º, do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro.

ARTIGO 1.º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente regimento define os objetivos gerais, específicos e o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA), enquanto estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. A ação educativa promovida pelo CAA é subsidiária da ação desenvolvida em contexto de sala de aula, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente do docente de Educação Especial.
3. Destina-se a todos os alunos e visa colmatar as lacunas de aprendizagem que condicionam o sucesso no acesso às competências (conhecimentos, capacidades e atitudes) consignadas no Perfil dos Alunos à Saída da escolaridade Obrigatória (Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho).
4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4, do art.º 10.º, do Decreto-Lei nº 54, de 6 de julho, é garantida, no Centro de Apoio à Aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

ARTIGO 2.º

OBJETIVOS GERAIS

1. O CAA, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:
 - a) Apoiar a inclusão dos alunos na turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
 - b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
 - c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma;
 - d) Desenvolver métodos e hábitos de estudo;
 - e) Acompanhar os alunos na realização dos trabalhos de casa;
 - f) Orientar o estudo para os instrumentos formais de avaliação sumativa (testes, apresentações orais);

- g) Preparar para as provas e exames nacionais;
- h) Prestar apoio individual, em pequenos grupos e/ou tutoria de pares para promover o desenvolvimento da autonomia, do espírito de iniciativa e de responsabilidade;
- i) Desenvolver o gosto pelo conhecimento autónomo, respeitando os ritmos individuais e os interesses dos alunos.

ARTIGO 3.º

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Constituem objetivos específicos do CAA:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes da turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

ARTIGO 4.º

ÂMBITO DA AÇÃO

- 1. O CAA pretende abranger todos os alunos da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar.
- 2. O CAA, numa lógica de rentabilização dos recursos existentes na escola, integra o espaço sede (sala do CAA), sala 8, Biblioteca, sala de pequenos grupos (Oficina de Culinária) e uma “Horta Pedagógica”.

ARTIGO 5.º

FUNCIONAMENTO

- 1. O horário de funcionamento do CAA é definido em consonância com o horário em que decorrem as atividades letivas.
- 2. Os recursos humanos afetos ao CAA são definidos, no início de cada ano letivo, pelo Diretor, mediante articulação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).

ARTIGO 6.º

RECURSOS DE APOIO À INCLUSÃO

O CAA é um espaço de ação subsidiária à ação desenvolvida em sala de aula, para todos os alunos. Para os alunos, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do nº 4, do art.º 10.º, do Decreto-Lei nº 54, de 6 de julho, é garantida uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

Constituem-se Recursos de Apoio ao CAA:

1. Serviço de Psicologia e Orientação (SPO):
 - 1.2. Projeto - “Organizo-me para o sucesso”;
 - 1.3. Projeto de voluntariado “Ajuda a Ajudar”, em articulação com a Biblioteca;
 - 1.4. Espaço SER+ (para professores);
2. Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF):
 - 2.2. Gabinete de Apoio e Intervenção Disciplinar (GAID);
 - 2.3. Projeto “Sou capaz”;
3. Biblioteca:
 - 3.1. Clube de Leitura;
4. Oficina de Culinária (sala de pequenos grupos);
5. Horta Pedagógica;
6. Projeto Educar para a Saúde (PES);
7. Projeto Eco-Escolas;
8. Desporto escolar;
9. Clube de Teatro;
10. Gabinete de Imagem;
11. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Articulação e Flexibilização Curricular e Cidadania e Desenvolvimento a implementar durante o ano letivo;
12. Todas as atividades que promovam o sucesso educativo, melhorem a qualidade do sucesso e contribuam para a redução do absentismo e do abandono escolar precoce.

ARTIGO 7.º

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO

1. Compete à EMAEI acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem e, de acordo com a alínea c), do ponto 9 (anterior 8), do art.º 12º, da Lei nº116/2019, de 13 de setembro, acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
2. De acordo com o ponto 6, do art.º 10º, do Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei nº116/2019, de 13 de setembro, a monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas adicionais é realizada pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de acordo com o definido no relatório técnico-pedagógico.

3. A Coordenadora do CAA e a Coordenadora da EMAEI reúnem semanalmente para procederem à articulação do trabalho desenvolvido no âmbito do CAA.

ARTIGO 8.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas à EMAEI, que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor ou da EMAEI.
3. Em tudo o que fica omissso neste regimento, aplica-se a lei vigente.